A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-007087.989.25-7 (ref. TC-002642.989.23-0)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Orlândia – ORLANDIAPREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Orlândia – ORLANDIAPREV, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Teresa Cristina de Oliveira Bordonal (Diretora-Presidente). **Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/03/25, que julgou as contas irregulares, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93,

Advogado: Mário Luiz Brunhara (OAB/SP nº 393.390).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. ELEVADO DÉFICIT ATUARIAL. PRECEDENTES SOBRE O TEMA. QUESTÃO RELEVADA. ATOS DE GESTÃO FAVORÁVEIS. SUPERÁVIT DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E ECONÔMICO. DESPESAS ADMINISTRATIVAS ABAIXO DO LIMITE LEGAL. RENTABILIDADE POSITIVA DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS. META ATUARIAL SUPERADA. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA VÁLIDO. IEG-PREV "B". CONTAS REGULARES. MANUTENÇÃO DE RECOMENDAÇÃO E ALERTA. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 20 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, após a sustentação oral do eminente

advogado, constante das respectivas notas taquigráficas, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, em preliminar, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento,** para o fim de julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2023 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Orlândia (OrlandiaPrev), nos termos dos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, com a quitação da responsável, Teresa Cristina de Oliveira Bordonal, mantendo, porém, a recomendação e o alerta consignados na r. decisão recorrida.

Determina, por fim, o encaminhamento, por ofício, da cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Orlândia (OrlandiaPrev), para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 03 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR